

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.915, de 2009

Dispõe sobre a criação das Funções Comissionadas do FNDE - FCFNDE; cria, no âmbito do Poder Executivo Federal, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a serem alocados no Ministério da Educação, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Sabino Castelo Branco

I - RELATÓRIO

A proposição acima indicada trata da criação de funções comissionadas e de cargos em comissão, com vistas à promoção de ajustes da estrutura organizacional do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e do Ministério da Educação.

Os cargos e as funções criadas, bem como a destinação dos mesmos, são especificados a seguir.

ÓRGÃO	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES	DAS-5	01
	DAS-4	01
	DAS-3	02
	DAS-2	02
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	DAS-5	01
	DAS-4	06
	FCFNDE-3	21
	FCFNDE-2	34
	FCFNDE-1	16
Ministério da Educação	DAS-4	07
	DAS-3	10
	DAS-2	07
	DAS-1	05

Ressalte-se que, a menos quanto ao provimento, as Funções Comissionadas do FNDE equivalem, para todos os efeitos legais e regulamentares, a cargos DAS de mesmo nível.

Não foram apresentadas emendas ao projeto nem perante esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público nem perante a Comissão de Educação e Cultura, que se manifestou, por unanimidade, favoravelmente à proposta.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto é muito bem justificado por meio da EM Interministerial nº 206 MP/MEC.

O documento relata que o reforço da estrutura do Ministério é necessário devido ao fato de o Plano de Desenvolvimento da Educação conceber a rede de ensino da União, dos Estados e dos Municípios como um sistema nacional, demandando a articulação desses entes bem como o acompanhamento da alocação de recursos, do andamento de obras e dos resultados das ações implementadas.

No que tange à CAPES, invoca-se, além do substancial aumento do número de bolsas concedidas e da dotação orçamentária do órgão, o acréscimo de atribuições institucionais, a exemplo das atinentes à política de formação de professores da educação básica em todos os municípios do País. Consequentemente, a importância estratégica da área de Tecnologia da Informação para a consecução dos objetivos do órgão cresceu sobremaneira, justificando a estruturação de uma diretoria específica.

Também o FNDE administra significativo volume de recursos, por financiar e/ou executar, direta ou indiretamente, inúmeros programas de âmbito nacional, bastante complexos e relevantes. Uma vez que a estrutura atual do órgão não condiz com suas responsabilidades, faz-se necessária a criação de novos cargos em comissão e funções comissionadas. Essas últimas, por sinal, sendo privativas de servidores efetivos, propiciam a profissionalização dos postos de gerência operacional, ainda mais quando se promove a formação de quadros e se adota processo de escolha dos titulares transparente e respaldado no mérito profissional.

Conclui-se, por conseguinte, que a proposta é meritória, na medida em que contribuirá para o aumento da eficiência, da eficácia e da efetividade de órgãos cuja atuação repercute na qualidade do ensino, na geração de oportunidades e, em última análise, na superação das desigualdades sociais.

O único reparo consiste na retificação de erro formal, contido no Anexo II do projeto, o qual se refere a “quantitativo” quando, em verdade, especifica os valores de retribuição pelo exercício de funções comissionadas. O equívoco é corrigido por meio da Emenda anexa, que ora apresentamos, no exercício da relatoria.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.915, de 2009, e da Emenda anexa, deste relator.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.915, de 2009

Dispõe sobre a criação das Funções Comissionadas do FNDE - FCFNDE; cria, no âmbito do Poder Executivo Federal, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a serem alocados no Ministério da Educação, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no Anexo II do projeto, o termo “QUANTITATIVO” por “VALOR UNITÁRIO (R\$)”.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO
Relator